



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 01/09/2020 *Chirra*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 86/2020, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 1 - PLO 86/2020

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: EMENDA (01) AO PROJETO DE LEI Nº 86/2020. QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINDAMONHANGABA - FUMTUR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 4851/2020

Data: 26/08/2020 - Horário: 17:38



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 86/2020:

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 86/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, previstas no Art. 2º, serão contabilizadas como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro”.

Art. 2º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 86/2020, com alteração do *caput*, com alteração e renumeração dos incisos III e IV, e alteração dos §§ 1º, 2º, e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, será administrativamente gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I- pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- pelo titular do Departamento de Turismo;

III- pelo titular da Secretaria de Negócios Jurídicos;

IV- por 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros referidos no inciso IV serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, em plenária, escolhidos, dentre os representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º Os membros referidos no inciso IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

§ 4º O Conselho Gestor elegerá dentre seus membros o Coordenador.

§ 5º A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 6º O Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 3º Fica incluído o Art. 4º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O gerenciamento contábil do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR será realizado pela Secretaria de Finanças e Orçamento”.

Art. 4º Fica incluído o Art. 6º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR, aprovados anualmente com o projeto de lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, deverão conter:

I- relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II- relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

III- estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único. Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente”.

Art. 5º Fica incluído o Art. 6º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-B A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR, devendo constar das audiências públicas quadrimestrais, tudo de conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o ‘caput’ deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo”.

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de agosto de 2020.


Vereador **FELIPE CÉSAR - FC**